DINÂMICA NEOCOLONIAL E LAWFARE

Aluno: Apoena Torres Lima
Instituição: Universidade Estadual de Goiás

Objetivo:

O colonialismo não é um fenômeno exaurido, peculiar e circunscrito a um bloco histórico superado; ao contrário, o capitalismo *per se* requer, para manutenção da reprodução do capital e crescente eficiência marginal do capital, expandir seus mercados e conservar, na divisão internacional do trabalho, sua posição hegemônica. De tal modo, este trabalho pretende contribuir para a discussão dos pressupostos da dinâmica neocolonial e sua hodierna indumentária, com ênfase na legitimidade jurídica, tratado ulteriormente Lawfare.

Discussão:

De tal sorte, com o imanentismo concorrencial, uma vez posta a conspícua divisão internacional do trabalho (aduzida já por Marx no manifesto de 1848), no qual uma pequena parcela dos países do globo, chamados hegemônicos ou do capitalismo central, expoliam os demais ao seu bel interesse. Tais e quais dinâmicas traduzem o conceito de imperialismo, muito bem desenvolvido numa ótica marxista por Lênin, e fundamental para uma investida colaborativa no desenvolvimento do entendimento das movimentações neocoloniais do século XXI, principalmente.

Atualmente, atendendo aos mesmos caprichos de outrora, ***auris sacra fame***. Importante ressaltar que, de um contexto histórico, o Estado sob a monarquia absolutista, sendo intermédio da transição do Estado Feudal para o Estado Capitalista, desenvolve-se o direito burguês, que "sanciona o avanço das relações mercantis", e ele não existe senão em "função de um conteúdo do qual faz em si mesmo totalmente abstrato" (Althusser, p.85, 2008). Ou seja, Louis Althusser, assim como a professora Eunice Prudente num artigo no jornal da USP, aduz para a compreensão do direito como expressão das relações sociais e produtivas.

O lawfare é um fenômeno jurídico-político, que trata, a palavra, de uma contração entre law (direito)+ warfer (guerra); sendo, pois, o uso estratégico do direito para atacar o inimigo, valendo-se também da mídia para construção de uma narrativa que respalde e propicie ambiente para as ações deletérias do poder judiciário, como nos brinda a síntese do trabalho de Cristiano Zanin, Valeska Zanin e Rafael Valim, na Lawfare: uma introdução; sintetizada num artigo pelo advogado e pesquisador Alisson do Nascimento. À guisa de um exemplo elucidativo, um caso brasileiro, a condenação anulada do, na época, ex-presidente da república Luiz Inácio Lula da Silva, atualmente presidente da república do Brasil.

Não dispondo de espaço para amiudar a discussão no atual pôster, vale-se considerar, rapidamente, a violação cabal de atos probatórios do devido processo legal, como o princípio da teoria geral do direito *in dubio pro reo*, que significa "em dúvida, adota-se resolução favorável ao réu", ou seja, a garantia da presunção de inocência, que mais do que uma conduta jurídica que deve *per se* ser albergada pelo magistrado competente, deve ocupar o imaginário deste, deve-se-lhe tornar intrínseco no ato de julgar, garantindo a imparcialidade.

Conclusão:

Diante das proposições laconicamente expostas e a impossibilidade, devido a estrutura (pôster), de tratar mais rigorosamente o assunto, vê-se a premente necessidade de teorizar a dinâmica neocolonial, e como de aspecto primário deste trabalho, seu respaldo no direito burguês, que, para além de garantir relações produtivas deletérias, agentes do poder judiciário utilizam-no de maneira espúria ainda mais, tecendo manobras políticas pró-imperialistas; com isso, não esquecendo-se da essência dialética da mutabilidade de termos que jamais ganham sentido universal e imutável, exigindo-se, portanto, constante debruço sobre o tema.

Referências Bibliográficas:

MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. O Manifesto Comunista. 1º edição. São Paulo: Boi Tempo, 1998.
ALTHOUSSER, Louis. Sobre a Reprodução. 2° edição. Rio de Janeiro: Editora Vozes, 2008.
PRUDENTE, Eunice. A escravização e racismo no Brasil, mazelas que ainda perduram. Jornal da USP.
NASCIMENTO, A. DO. Uma introdução ao lawfare. Mundo Livre: Revista Multidisciplinar, v. 8, n. 2, p. 256-259, 27 dez. 2022.